

MENSAGEM Nº 8996, DE 28 DE Novembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa proposta de Emenda Constitucional que **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, NO ÂMBITO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CELEBRADAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor constitui uma sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 12.682, de 1997, com a missão de promover a operação de serviços de transporte de passageiros sobre trilhos ou guiados, no Estado do Ceará.

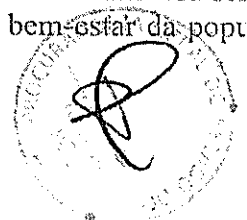
Na sua essência, a Companhia é responsável, além da operação, pelos serviços de transporte de passageiros, pelo planejamento, pela implantação, pela construção e pela exploração dos serviços complementares e correlatos à atividade, necessários à integração do sistema operado ao complexo urbanístico e ao sistema de transportes dos municípios do Estado do Ceará.

Pela importância da rede metroviária para o desenvolvimento do Estado e a mobilidade dos cearenses, o Governo do Ceará não vem medindo esforços para fortalecer a operação do serviço metroviário, considerando ser o transporte de passageiros sobre trilhos uma modalidade mais rápida e menos poluente, atuando como vetor de integração local e regional.

Atualmente, encontram-se em operação pela Companhia as Linhas Sul, Oeste e VLT Parangaba Mucuripe, em Fortaleza, e os Sistemas VLT de Cariri e Sobral, o que dá um transporte de aproximadamente 800 mil passageiros/mês.

Para atender toda a essa demanda, há a necessidade de ampliar o quadro de empregados da empresa. Medidas nesse sentido já vêm sendo adotadas, inclusive, com a realização de concurso público, o qual está em fase de finalização, com previsão de chamamento no início de 2023. Sobre essas contratações, digno esclarecer a impossibilidade de providenciá-las no atual momento, em face de vedação eleitoral (art. 73, da Lei Federal n.º 9.504, de 1997).

Diante desse cenário, e buscando evitar prejuízo às atividades do Metrofor, propõe-se este Projeto de Lei para, excepcionalmente, permitir a prorrogação da vigência dos contratos temporários em curso no âmbito da Companhia, a fim de resguardar o funcionamento dos serviços de transporte metroviário de passageiros no Estado, evitando risco ao bem-estar da população.





Convicta, portanto, de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura solicito a Vossa Excelência colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento-lhe e a seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**




## EMENDA CONSTITUCIONAL

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, NO ÂMBITO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CELEBRADAS NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Art. 1º** Fica autorizada a prorrogação excepcional, por 12 (doze) meses, de contratos e atos de admissão por prazo determinado celebrados, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, os quais, vigentes ainda na data de publicação desta Emenda, não possam mais ser prorrogados na forma da legislação ordinária aplicável.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
**GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

